



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a definição dos serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional da 19ª Região, para fins de aplicação à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a duração dos contratos;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 234/2021, que aprovou a Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço em razão do interesse público;

CONSIDERANDO o constante do Proad n.º 7222/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os serviços e fornecimentos contínuos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 2º Para efeito deste Ato considera-se:

I - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

II - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Art. 3º Consideram-se fornecimentos contínuos as compras para a manutenção do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, tais como:

- I - álcool em gel, ou líquido 70% antisséptico;
- II – água mineral com ou sem fornecimento de galões retornáveis;
- III – buffet para eventos;
- III – gêneros alimentícios (adoçante, açúcar, café em pó, chá);
- IV – licenças de software;
- V – munições de arma de fogo;
- VI – óleo diesel para suprimento dos geradores;
- VII – suprimentos para impressão (cartuchos, fitas de etiqueta para rotulador, papéis, toners, unidades de imagem);
- VIII – carimbo.

Art. 4º Consideram-se serviços prestados de forma contínua com ou sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em especial:

- I – agenciamento de viagens e emissão de passagem aérea;
- II - água e esgoto;
- III – aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática;
- IV – atendimento a usuários no formato de Central de Serviços (1º nível), Suporte Técnico local (2º nível) e Serviços de Acesso Remoto à solução de gerenciamento de serviços de Tecnologia da Informação do TRT-19;
- V – atividade de apoio administrativo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª N.º 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

- VI – atividade de Arquiteto;
- VII – atividade de Auxiliar de Saúde Bucal;
- VIII - atividade de Engenheiro Eletricista;
- IX - atividade de gravação, produção e edição das sessões do Tribunal Pleno, solenidades, seminários e documentários;
- X- atividade de Técnico de Segurança do Trabalho;
- XI- atividade de vigilância armada e desarmada;
- XII- chaveiro;
- XIII– coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares;
- XIV– correios e telégrafos e remessa de encomendas e cargas por via aérea;
- XV– dedetização;
- XVI– energia elétrica;
- XVII- exames básicos laboratoriais, oftalmológicos e mamografias do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO;
- XVIII – gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, por meio de sistema de gerenciamento integrado (software);
- XIX– intérprete de Libras;
- XX– jardinagem;
- XXI– lavagem (togas e peças do setor de saúde);
- XXII- limpeza, asseio e conservação de bens móveis e imóveis;
- XXIII– manutenção predial, preditiva, preventiva, corretiva, operação e/ou suporte do sistema de:
 - a) refrigeração;
 - b) elevadores;
 - c) extintores;
 - d) geradores;
 - e) nobreaks;
- XXIV- organização de eventos;
- XXV – seguro veicular;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO GP TRT 19ª N.º 07, DE 04 DE JANEIRO DE 2023

XXVI- telecomunicações de dados (internet);

XXVII - telefonia fixa ou móvel;

Art. 5º O prazo inicial de vigência dos contratos de que trata este Ato, diante da peculiaridade do objeto ou da vantagem atestada no Estudo Técnico Preliminar, pela equipe de planejamento da contratação, poderá ser fixado por prazo superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único. É possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT e B.I.

Original assinado

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

Publicado no BI n.º 1 e disponibilizado no D.E.J.T. de 05/01/2023